



## Proposição de Lei n.º 463/97

*Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** O Conselho de que trata esta Lei será constituído por quatro membros, sendo assim composto:

- a) um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental no Município;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental no Município.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão indicados pelos setores que representam ao Prefeito que os designará, por meio de portaria, para exercer essas funções.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada sua recondução para o mandato subsequente.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de que trata esta Lei;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Os documentos previstos pelo inciso III deverão estar com seus valores devidamente atualizados.

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente.

**Parágrafo único:** Caso seja necessário, poderá haver convocação extraordinária por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito, mediante comunicação escrita.


**Art. 5º.** O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1997

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Anídon Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário